



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1043/2022, de 15 de junho de 2022.

Institui o Programa Qualidade de Vida com as Práticas Integrativas e Complementares no SUS e Educação Popular em Saúde e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Medianeira, o Programa Qualidade de Vida com as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS e Educação Popular em Saúde.

§ 1º O programa ora instituído no *caput* deste artigo será realizado nas Unidades de Saúde da rede pública, nas escolas municipais, em praças, ruas, avenidas, parques e áreas verdes do Município.

§ 2º A implantação de que trata o *caput* deste Artigo será feita gradativamente, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município, observadas as formalidades intrínsecas.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução e terá como objetivos específicos:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas e atividades de promoção e educação popular em saúde, através das medicinas tradicionais, alimentação saudável, terapias integrativas e complementares - PICS e práticas corporais;

II - promover pesquisas, desenvolver e acompanhar atividades em benefício da melhoria da qualidade de vida no âmbito das medicinas tradicionais, práticas integrativas em saúde; educação popular em saúde; produção e distribuição de mudas de plantas aromáticas, condimentares e medicinais; incentivo a hortas orgânicas; preservação das espécies de plantas medicinais;

III - promover palestras, atividades práticas e campanhas educativas a respeito de alongamento, relaxamento, atividades físicas, práticas corporais, meditação, postura comportamental, alimentação saudável e uso de plantas medicinais;

IV - implantar ações e fortalecer iniciativas existentes que venham a contribuir para o acesso às PICS;

V - promover o acesso a medicamentos, insumos estratégicos e equipamentos necessários a oferta das PICS no SUS, com especial ênfase na Atenção Básica;

V - promover o diálogo entre o conhecimento popular e ações qualificadas dos profissionais da rede assistencial, na co-participação e autonomia das terapêuticas e ações propostas, aproximando os sujeitos da gestão, dos serviços de saúde, dos movimentos sociais populares, das práticas populares de cuidado e das instituições formadoras.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O programa será realizado por profissionais e equipes de diversas áreas e instituições desde que devidamente habilitados para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e estabelecer parcerias para execução do programa de que trata esta lei.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a divulgação, publicidade e manutenção do programa.

Art. 5º O programa instituído nesta lei deverá ser divulgado no site oficial da Prefeitura, visando dar conhecimento a toda população.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 15 de junho de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito